

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 02 DE MARÇO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDAN.º

Art. 1º Acrescente-se o § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2 de março de 2020, a seguinte redação:

“§ 1º-D O regulamento determinará o número máximo de participações em certames a que poderá aceder cada pessoa física, estando limitado, em qualquer caso, a dez participações por ano-calendário.

Art. 2º Acrescente-se à Medida Provisória em epígrafe o seguinte artigo, onde couber:

“Art. O artigo 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 4º

§ 4º Além das exigências previstas no § 1º deste artigo, a autorizada deverá, para cada operação de que trata o caput deste artigo, publicar na internet, em formato de dados abertos, a quantidade de participantes, discriminados por Unidade da Federação e por meio utilizado para participação.

§ 5º A regulamentação de que trata este artigo, assim como o tratamento de dados pessoais realizados pela autorizada, deverá obedecer aos preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).” (NR)

JUSTIFICATIVA

A prática do jogo pela TV, que a Medida Provisória 923/2020 busca retomar, foi experimentada em nosso país de 1996 a 1998, em que as apostas eram



efetuadas pelos telefones com prefixo 0900. Independente do caráter econômico e fiscal que a medida visa incentivar é preciso cuidar do aspecto social do tema.

Nesse sentido, a presente Emenda tem o objetivo de restringir o número de apostas por pessoa a cada operação de sorteio, para evitar situações de grave crise financeira pessoal decorrentes dessa prática, conforme já diagnosticado na ocasião da extinção do serviço.

Além disso, a Emenda objetiva dar transparência aos certames. Dessa forma, tanto o Poder Público poderá melhor fiscalizar o cumprimento da legislação, quanto a população poderá ter indicações mais claras acerca das naturezas, abrangências e, possivelmente, lisura dos certames. O segundo ponto abordado é ressaltar a necessidade de cumprimento do disposto na recente Lei Geral de Proteção de Dados.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**



CD/20713.84571-70